



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir a realização de avaliação oftalmológica, auditiva e odontológica anual nos alunos da rede municipal de ensino de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a realização de avaliação oftalmológica, auditiva e odontológica em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a ser realizada no início de cada ano letivo.

Art. 2º Esta Lei tem como finalidade identificar precocemente condições que possam comprometer o desempenho escolar e o desenvolvimento das crianças, assegurando o devido encaminhamento à rede municipal de saúde e aos programas sociais existentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá integrar esta ação à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma a garantir atuação intersetorial.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, adotando as providências necessárias à sua efetividade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte à data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A escola, por sua capilaridade e contato permanente com os estudantes, constitui ambiente estratégico para ações integradas entre educação e saúde, possibilitando a identificação inicial de demandas que, por vezes, passam despercebidas no ambiente familiar. Nesse sentido, a proposição busca incentivar políticas públicas intersetoriais voltadas ao cuidado preventivo e à melhoria da qualidade de vida dos alunos.

Ressalta-se que a presente matéria possui caráter **autorizativo e programático**, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo, tampouco criando cargos, estruturas administrativas ou despesas compulsórias, cabendo à Administração Pública avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, podendo inclusive firmar parcerias e utilizar programas já existentes.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente, do direito social à saúde e do acesso à educação, previstos na Constituição Federal de 1988, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, a adoção de medidas preventivas tende a reduzir custos públicos futuros com tratamentos de maior complexidade, ao mesmo tempo em que contribui para a diminuição da evasão escolar, da defasagem no aprendizado e das dificuldades de integração social decorrentes de problemas de saúde não diagnosticados.

Dessa forma, trata-se de proposta de elevado interesse público, sensível às necessidades da comunidade escolar e alinhada à promoção do bem-estar infantil, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário "Mestre Gama", 28 de abril de 2026

João Paulo Costa - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

